

LEI Nº 884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre isenção fiscal no Município de Anchieta/ES e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU, no Município de Anchieta/ES, os imóveis pertencentes a idosos com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único: Caso o contribuinte contemplado pela presente lei seja proprietário de mais de 1 (um) imóvel, a referida isenção será concedida somente ao imóvel em que reside.

Art. 2º Para ser beneficiado pela isenção, o contribuinte precisa estar em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único- os critérios para a concessão do benefício serão regulamentados por decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2013.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal de Anchieta